



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3982**

**Presidente da Mesa Diretora:** Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Normas

**Autoria:** Benedito Paula Said

**Data:** 14/09/1993

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 52/93. Dispõe sobre normas para instalação de casas de jogos eletrônicos no município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 2.147, de 06/10/1993).

**Controle Interno – Caixa:** 17      **Posição:** 11      **Número de folhas:** 04

---

Espece: PL  
Categoria: Normas  
ct. 17  
Ordem: 11  
nº fls: 02



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N°

52/93

Autor: **Vereador Benedito Said**

Assunto:

Dispõe sobre normas para a instalação de casas de jogos eletrônicos neste Município.

*Caixa*

## MOVIMENTO

- 1 Recebido em 14.09.93
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 14.09.93
- 3 Aprovado em 1-9-23.09.93
- 4 Aprovado em 2-9-28.09.93
- 5 Com. de Redação - 28.09.93
- 6 Aprovado em 3-9-05.10.93
- 7 Encerrado - 05.10.93
- 8 Arquivado -
- 9
- 10



# Câmara Municipal de Montes Claros

Montes Claros, 07 de outubro de 1993

Ofício nº: 511/93

Assunto: Encaminhando projetos para sanção.

Serviço: Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com o nesse cordial abraço estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., os projetos-de-leis inclusos, aprovados por este Legislativo, dispõe sobre :

1. reajustamento de vencimentos dos servidores da Municipalidade, relativos ao mês de agosto de 93;
2. autorizando o Executivo a abrir concorrência para alienação de imóvel;
3. dispõe sobre normas para instalação de casas de jogos eletrônicos.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

Vereador Gil Pereira  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite  
DD. Prefeito Municipal  
MONTES CLAROS

X 19/11



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Dispõe sobre normas para a instalação de casas de jogos eletrônicos neste Município.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica proibida a instalação, neste Município, a partir da vigência desta Lei, de casas destinadas à exploração de jogos eletrônicos, num raio inferior a 250 ( duzentos e cinquenta ) metros dos locais onde se situam estabelecimentos de ensino, oficiais e/ou particulares, aqui sediados.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Montes Claros, através dos seus setores competentes, tomará as providências que se fizerem necessárias, no sentido de fiscalizar e fazer cumprir as disposições contidas na presente Lei .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1993.

Vereador Benedito Paula Said

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A COMISSÃO DE Legislar  
e justiça.  
EM 7 DE setembro DE 1993  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*E. S. de Central*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM 1 DISCUSSÃO POR  
EM 23 DE setembro DE 1993  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*am  
J. M. L. L. L.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR  
EM 08 DE setembro DE 1993  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A COMISSÃO DE Legislar  
e justiça.  
EM   DE   DE 19  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM 3 DISCUSSÃO POR  
EM 05 DE outubro DE 1993  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
À SANÇÃO  
EM 05 DE outubro DE 1993  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE